



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Auto de Embargo

Às 16 horas, do dia 12 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, e dando cumprimento ao despacho do Sr. Vice-Presidente de 11/05/2026, com competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara de 4/11/2025, Manuel Martinho Tavares de Sousa, Fiscal Municipal e testemunha Maria Eduarda Figueiredo, Chefe da Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização, deslocaram-se à EN 327, n.º 88, da freguesia da Torreira e concelho da Murtosa, no sentido de proceder ao embargo de obras a decorrer sem o devido licenciamento municipal.

As obras dizem respeito a alteração e ampliação de construção existente, construção de vedações confinantes com a EN 327 e nas extremas norte e sul das parcelas e construção de uma edificação anexa (junto à extrema norte do terreno), juntando-se para comprovar, 10 fotos em anexo, violando por isso o disposto nas alíneas c) e h) do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, doravante RJUE.

Não foi possível proceder ao embargo, uma vez que não se encontrava qualquer responsável no local da obra.

Face ao exposto a ordem de embargo é notificada por correio registado, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Nesse sentido são notificados nesta data os **Sr. Pedro António Barbosa Martins Castro Lopes** e a **Sr.ª Margarida Terra de Oliveira Figueiredo**, residentes respetivamente na Avenida da República, n.º 605, 4410-496 Vila Nova de Gaia e Avenida Gomes Guerra, n.º 1136, 4410-467, Vila Nova de Gaia, do embargo das obras que se encontram a decorrer nos prédios inscritos na matriz predial urbana sob o artigo n.º 85 e na matriz predial rústica sob o artigo n.º 829.

Nos termos do n.º 1 do artigo 103º do RJUE, este embargo obriga à suspensão imediata de todos os trabalhos.

O desrespeito do embargo fá-lo-ão incorrer na prática de contra-ordenação, punível com a coima graduada entre 1500.0€ até ao máximo de 200000.0€ no caso de pessoa









